



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS

PROJETO DE LEI Nº 16/2004 (REDAÇÃO FINAL)

Introduz Parágrafo Único ao Inciso III, do Art. 17 da Lei Municipal nº 1729/2000.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 34, XIV, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ao Inciso III do artigo 17 da Lei Municipal nº 1729, de 30/06/2000, acresce Parágrafo único com a seguinte redação:

“III -

Parágrafo único: Para a primeira avaliação computá-se o período de 1º de janeiro a 14 de outubro de ano em que for homologada a legislação que estabelecer critérios e procedimentos para tal finalidade”.

Art. 2º O Artigo 17 da Lei Municipal nº 1729, de 30/06/2000, vigorará com a seguinte redação final:

“Art. 17 A - Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

I - Informar aos profissionais da educação sobre o processo de promoção em todos os aspectos;

II - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional de educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até 10 (dez) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento;

III - Considerar o período anual de 15 de outubro do ano anterior a 14 de outubro do ano em curso para fins de registro da atuação do profissional avaliado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Parágrafo único: Para a primeira avaliação computa-se o período de 1º de janeiro à 14 de outubro do ano em que for homologada a legislação que estabelece critérios e procedimentos para tal finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS

PROJETO DE LEI Nº 16/2004 (REDAÇÃO FINAL)

IV - Fornecer a cada membro do magistério avaliado, até 30 (trinta) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional, devidamente visada pela autoridade competente;

V - O membro do magistério terá 05 (cinco) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar. (NR)”.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa - RS, 20 de Abril de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal